



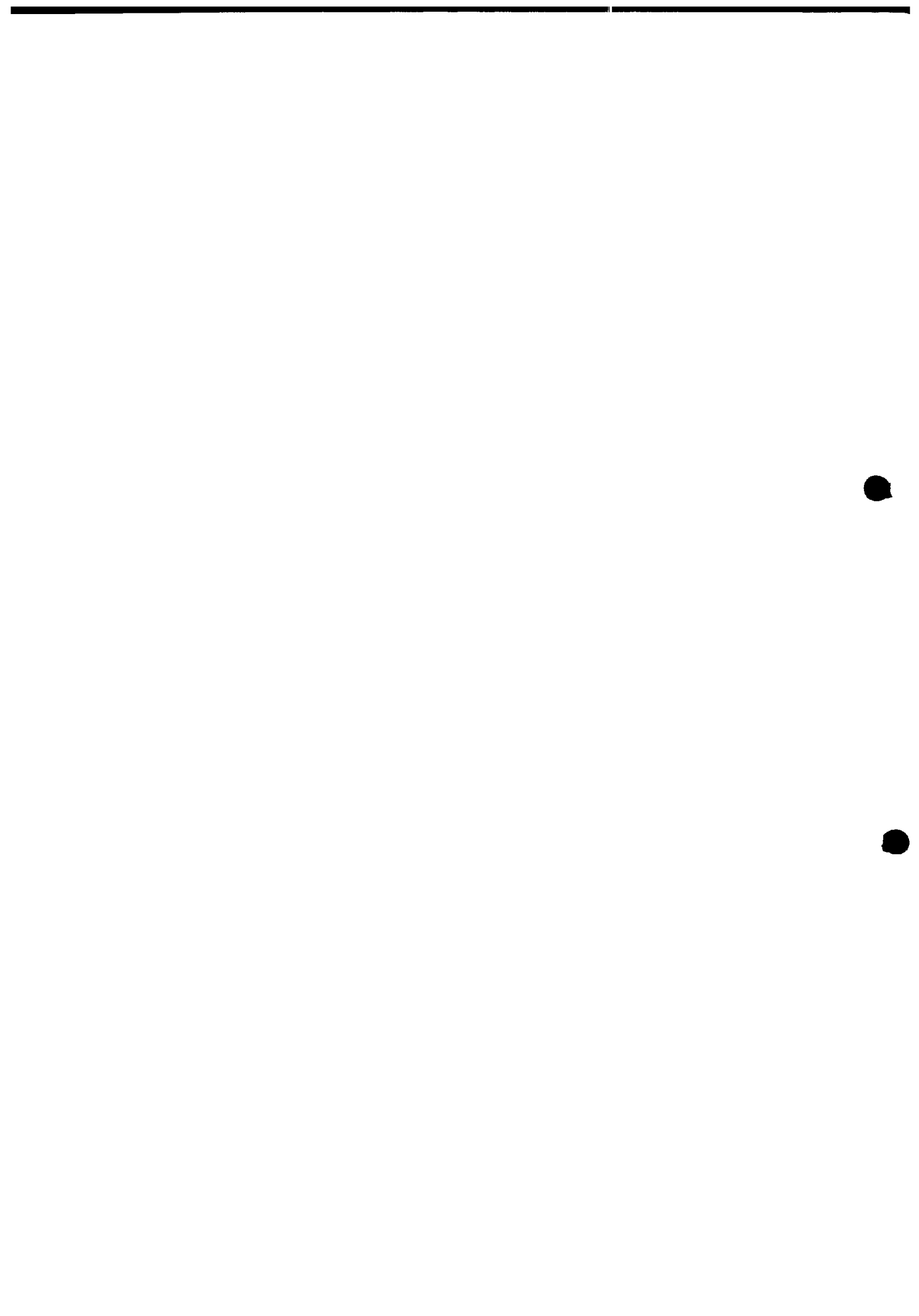
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas (C.E.E.C.G.M), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DO AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2599342/2019** ao Conselheiro Regional:

	Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA
	Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ
	Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO
	Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO
X	Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS
	Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
	Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA
	Geól. THIAGO VIEIRA MOREIRA
	Eng. Civil LUIS ANTONIO SIMÕES HADADE
	Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA

São Luis, 03 de 09 de 2019





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>Câmara Especializada:</b>	<b>ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS</b>
<b>Referência:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO N.º SLZ00010317/15 e SLZ00010319/15 (Protocolo n.º 2599342/2019)</b>
<b>Interessado:</b>	<b>JOSE ALBERTO FONTINELE</b>

**RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

**HISTÓRICO:**

O senhor **JOSE ALBERTO FONTINELE** foi autuado por FALTA DAS ART DO PGRS E EXECUÇÃO DOS PROJETOS: ARQUITETONICO, ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO, COMBATE A INCÊNDIO E ESTRUTURAL REFEENTE A UMA CONSTRUÇÃO COMERCIAL DE UM GALPÃO, apresentou defesa e solicitou que seja reduzido o auto de infração, protocolada neste Conselho sob o n.º **2599342/2019**.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido e, analisando os argumentos de defesa e documentos anexados, tem-se as seguintes considerações:

**CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.008/2004-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO que o Auto de Infração se deu em razão do Exercício Ilegal da Profissão, FALTA DAS ART DO PGRS E EXECUÇÃO DOS PROJETOS: ARQUITETONICO, ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO, COMBATE A INCÊNDIO E ESTRUTURAL REFEENTE A UMA CONSTRUÇÃO COMERCIAL DE UM GALPÃO, autuado em 08/05/2015;

CONSIDERANDO que o autuado em sua defesa solicita a redução da multa por ter eliminado o fato gerador da infração e apresentou a ART N.º 0001104647230562710 registrada em 29/05/2015 feita por um Engenheiro Civil.

CONSIDERANDO, no entanto, que houve a perda do objeto da presente demanda tendo em vista o pagamento da multa.

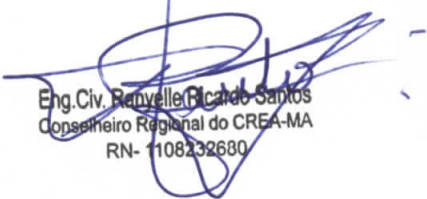
**VOTO:**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o indeferimento do pedido de redução tendo em vista o pagamento dos autos de infração.

É O VOTO.

AO COLEGIADO PARA DECISÃO.

São Luís - MA, 03 de 09 de 2019.

  
Eng. Civ. Ranyelle Ricardo Santos  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1108232680





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>Câmara Especializada:</b>	<b>ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS</b>
<b>Referência:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO N.º. SLZ00010317/15 e SLZ00010319/15 (Protocolo n.º. 2599342/2019)</b>
<b>Interessado:</b>	<b>JOSE ALBERTO FONTINELE</b>
<b>Decisão de Câmara Especializada:</b>	<b>C.E.E.C.G.M N.º. 443/2019</b>

**EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. DEFESA ANALISADA. MANUTENÇÃO DO AUTO.

### DECISÃO

A Câmara especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas reunida nesta data, e analisando o processo do senhor **JOSE ALBERTO FONTINELE** foi autuado por FALTA DAS ART DO PGRS E EXECUÇÃO DOS PROJETOS: ARQUITETONICO, ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO, COMBATE A INCÊNDIO E ESTRUTURAL REFEENTE A UMA CONSTRUÇÃO COMERCIAL DE UM GALPÃO, apresentou defesa e solicitou que seja reduzido o auto de infração, protocolada neste Conselho sob o n.º **2599342/2019**. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido e, analisando os argumentos de defesa e documentos anexados, tem-se as seguintes considerações: **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO a Resolução n.º. 1.008/2004-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO que o Auto de Infração se deu em razão do Exercício Ilegal da Profissão, FALTA DAS ART DO PGRS E EXECUÇÃO DOS PROJETOS: ARQUITETONICO, ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO, COMBATE A INCÊNDIO E ESTRUTURAL REFEENTE A UMA CONSTRUÇÃO COMERCIAL DE UM GALPÃO, autuado em 08/05/2015; CONSIDERANDO que o autuado em sua defesa solicita a redução da multa por ter eliminado o fato gerador da infração e apresentou a ART N.º 0001104647230562710 registrada em 29/05/2015 feita por um Engenheiro Civil. CONSIDERANDO, no entanto, que houve a perda do objeto da presente demanda tendo em vista o pagamento da multa. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, DECIDIU pelo indeferimento do pedido de redução tendo em vista o pagamento das multas aplicadas. Esta foi a decisão da maioria do membros.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 03 de 09 de 2019.

Eng. Civ. Antônio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN 2443599162

